

Concurso Público
022/CP/2025

Aquisição de produtos de higiene e limpeza

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a executar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos de higiene e limpeza para o Politécnico de Santarém, identificado no Caderno de Encargos e conforme especificações técnicas, definidos nos Anexos A e B

Cláusula 2.ª
Contrato

O contrato será reduzido a escrito, cf. artº 94º do CCP.

Cláusula 3.ª
Vigência

Prazo de execução a iniciar no dia 1 de abril de 2025, até 31 de março de 2026.

Cláusula 4.ª
Preço Base

1. O preço base global do procedimento é de 77.868,22€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido por 7 lotes:

		valor bruto s/ IVA
Lote 1	SC	7 014,86 €
Lote 2	SAS	18 710,19 €
Lote 3	ESES	17 848,55 €
Lote 4	ESGTS	2 623,74 €
Lote 5	ESSS	16 670,15 €
Lote 6	ESAS	7 078,81 €
Lote 7	ESDRM	7 921,92 €
		77 868,22 €

CAPÍTULO II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do concorrente****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do concorrente**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigação do concorrente:

1. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
2. Facultar amostras dos produtos propostos ao IPSantarem, em caso de necessidade de realização de testes de validação das suas características e desempenho;
3. Comunicar antecipadamente ao IPSantarem, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
4. Fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
5. Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 6.ª**Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concorrente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Contraente público

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao concorrente o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 96º do CCP.
2. O concorrente deverá garantir o preço mais económico (mais baixo). O somatório de valores a pagar ao prestador dos serviços, não poderá ser superior a 77.868,22€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor de 17.909,69€ totalizando 95.777,91 €. (Noventa e cinco mil, setecentos e setenta e sete euros e noventa e um cêntimos) Os preços referidos no número anterior, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao concorrente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o concorrente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O concorrente poderá optar pela emissão de faturas eletrónicas, observando o disposto no artigo 299º-B do CCP.
4. As faturas devem ser emitidas por Lote adjudicado e devem discriminar os valores de serviço e conter a referência ao contrato e compromisso respetivo
5. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, após a receção das respetivas faturas nas instalações das U. O.'s.

**Cláusula 9.^a
Especificações técnicas**

O fornecedor obriga-se a cumprir as condições/características que constam do Anexo B deste Caderno de Encargos.

**Cláusula 10.^a
Local da entrega**

Os locais de entrega são os indicados no Anexo A deste Caderno de Encargos.

**Capítulo III
Força Maior e resolução do contrato**

**Cláusula 11.^a
Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao concorrente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concorrente, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concorrente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concorrente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concorrente de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concorrente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concorrente não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Vicissitudes Contratuais

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Santarém ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo concorrente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso o IPSantarem venha a ser demandado por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do serviço, na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusula 17.ª
Gestor do Contrato

Ao abrigo do artº 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, um elemento do Aprovisionamento de cada Unidade Orgânica.

Cláusula 18.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela legislação portuguesa.